

Contrato N.º 25IN43880076-COMPETE-2025

Aquisição de serviços especializados para desenvolvimento dos Sistemas de Informação do COMPETE: SGO 2030 – Operacionalização da funcionalidade de certificação de despesa e prestação anual de contas e SGO 2020 – Operacionalização de processos específicos relativos ao encerramento e prestação de contas do COMPETE 2020

Entre:

O Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, com o número de identificação fiscal **600 081 125**, sita na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa, na qualidade de entidade que assegura o apoio logístico e administrativo da Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital – COMPETE 2030, de acordo com o ponto 4, do Mapa II, do Anexo da Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/2023, publicada no D.R., n.º 30, Série I, de 10.02, representada neste ato pela Diretora de Serviços, Célia Santos, em regime de suplência do Secretário-Geral da Economia, nos termos do artigo 42.º n.º 2 do CPA, no âmbito do processo de reforma de extinção, por fusão, da SGE na SG-GOV, nos termos do Decreto-Lei n.º 114-B/2024, de 26 de dezembro, na sua redação atual, doravante designado **Primeiro Outorgante**,

E

BINOMIAL – Sistemas de Informação, Lda. com o NIF 504637665, com sede na Rua General Garcia Rosado, n.º 18 r/c Esq. 1150-174 Lisboa, neste ato representada por Ana Bela Fernandes Marques Esquina, titular do cartão do cidadão [REDACTED] com poderes para outorgar este contrato, adiante designada como **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

a) Por despacho favorável da Senhora Diretora de Serviços, em regime de suplência do Secretário-Geral da Economia, nos termos do art.º 42.º/2 do CPA, no âmbito do processo de reforma de extinção, por fusão, da SGE na SG-GOV, nos termos do DL n.º 114-B/2024, de 26.12, que autoriza a realização da despesa inerente à formação deste contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e de acordo com o ponto 4 do Mapa II, do Anexo da Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/2023 publicada no D.R. I serie, n.º 30, de 10.02., foi autorizada a abertura de um procedimento por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), exarado a 21.04.2025, na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/5690/2025.

b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 15.05.2025, por despacho da Senhora Diretora de Serviços, em regime de suplência do Secretário-Geral da Economia, nos termos do art.º 42.º/2 do CPA, no âmbito do processo de reforma de extinção, por fusão, da SGE na SG-GOV, nos termos do DL n.º 114-B/2024, de 26.12, na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/6637/2025.

c) A despesa será suportada pelo Orçamento da Secretaria-Geral do Governo/Compete2030, para 2025, na rubrica de classificação económica D.02.02.20.A0.A0, na fonte de financiamento 411, NPD 4388036406 e PEP 25IN43880076 e cabimento F242501167 e o compromisso n.º F252501699.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços especializados de consultoria e desenvolvimento de ferramentas no Sistema de Informação do Compete 2030 no âmbito da fase de Certificação e Fecho do PT2020, para a Autoridade de Gestão do Programa Inovação e Transição Digital, COMPETE2030, designadamente: para desenvolvimento dos Sistemas de Informação do COMPETE:

a) SGO 2030 – Operacionalização da funcionalidade de certificação de despesa e prestação anual de contas e,

b) SGO 2020 – Operacionalização de processos específicos relativos ao encerramento e prestação de contas do COMPETE 2020.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

1. O contrato a produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará durante quatro (4) meses.

2.O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços a efetuar, pelo Segundo Outorgante, serão prestados nas instalações sede do Primeiro Outorgante, sitas Edifício Expo 98, na Avenida Dom João II, Lote 1.07.2.1, 3.º piso, em Lisboa, e durante as horas normais do expediente.

2. Pode ocorrer a alteração do local de execução do contrato para outras instalações, em virtude de se encontrar em curso o processo de extinção, por fusão, da Secretaria-Geral da Economia para a Secretaria-Geral do Governo “ope legis” nos termos dos DL n.º 114-B/2024, de 26.12 e DL n.º 43-B/2024, de 02.07.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço de 73.227,50€ (setenta e três mil, duzentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Para o perfil Gestor de Projeto, o valor/hora é de 52,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para um total estimado 1055 horas, perfazendo um total de 54.860,00€ (cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- b) Para o perfil Técnico Analista/Programador, o valor/hora é de 39,50€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para um total estimado de 465 horas, perfazendo um total de 18.367,50€ (dezoito mil trezentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao COMPETE2030/SGME, incluindo as despesas de transporte, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.

3. A faturação será mensal, de acordo com os serviços efetivamente prestados, em função do volume de entregáveis apresentados e número de horas executadas.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a sua receção e verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

5. Considerando que se encontra em curso o processo de extinção, por fusão, da Secretaria-Geral da Economia para a Secretaria-Geral do Governo, nos termos dos DL n.º 114-B/2024, de 26.12 e DL n.º 43-B/2024, de 02.07, as faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria-Geral do Ministério da Economia/COMPETE2030/Secretaria-Geral do Governo, com referência ao número de identificação fiscal n.º 600088103, e ao número de compromisso associado ao contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura

Eletrónica da Administração Pública-FEAP, endereço <https://www.feap.gov.pt/>, onde o segundo outorgante deve estar inscrito.

6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas

8. O atraso no pagamento das faturas confere ao Segundo Outorgante direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante e especificações técnicas

1. O Segundo Outorgante obriga-se à disponibilização de uma equipa composta por:
 - a) Perfis da equipa a alocar:
 - i. Gestor de Projeto;
 - ii. Técnico Analista Programador, com especialização em PHP e mysql.
 - b) A forma de alocação dos elementos da equipa, por perfil, será, obrigatoriamente de:
 - i. 2 recursos com o perfil de gestor de projeto em que um dos elementos esteja alocado a 100% (dia 8h e semana-40 horas) e o outro elemento esteja alocado no máximo até 80% (aproximadamente 32 horas por semana).
 - ii. 1 recurso com o perfil de técnico analista/programador deverá estar alocado no mínimo a 30% (semana 12 horas).
 - c. A equipa terá de ser conhecedora da plataforma tecnológica SGO e que usa:
 - Linguagem de desenvolvimento php;
 - WebServer Apache;
 - Base de dados mysql; e
 - Ferramentas de análise com base em excel/VBA.
2. As tarefas a realizar decorrerão no período normal de trabalho, devendo os recursos estar disponíveis em todos os dias úteis da semana, na proporção acima definida por perfil.
3. A alocação dos recursos humanos deverá ser efetivada no prazo máximo de 1 dia útil, após a assinatura do contrato.
4. O Segundo Outorgante deverá, em fase de execução do contrato, salvaguardar a ocorrência de conflitos de interesses, assegurando a integridade ética e profissional dos seus colaboradores, bem como a credibilidade e a imparcialidade da atividade desenvolvida pelo

Segundo Outorgante, pela subscrição, dos Anexos II e III do presente contrato, por forma a confirmar a inexistência de conflito de interesses.

5. Os recursos são alocados de acordo com as reais necessidades e a pedido do COMPETE 2030 e serão pagos somente os serviços efetivamente prestados.

6. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no presente contrato, constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível, a execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato;

c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte do COMPETE2030.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 4.ª do presente contrato.

b) Nomear um gestor de contrato e seu suplente, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do C.C.P., ambos a desempenhar funções no COMPETE2030, responsável pela gestão do presente contrato ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

c) Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento dos trabalhos e substituição de recursos

1. O Primeiro Outorgante disponibilizará todos os meios materiais necessários para a realização dos trabalhos.

2. O Primeiro Outorgante poderá exigir a substituição de qualquer técnico afeto ao projeto por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, nomeadamente quando este não reúna as condições para o desempenho das funções para que foi contratado.

3. O Segundo Outorgante deve comunicar por escrito, antecipadamente o quanto possível e de forma fundamentada, as situações em que ocorra falta de recursos humanos/técnicos inseridos na equipa que presta serviços, objeto do presente contrato, e com a designação dos elementos que os irão substituir.
4. Os recursos só serão substituídos após a autorização concedida pelo Primeiro Outorgante – Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital – COMPETE 2030.

Cláusula 8ª

Fiscalização, Controlo e Avaliação do Serviço Prestado

O Primeiro Outorgante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o presente contrato.

Cláusula 9ª

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante, o COMPETE2030, designa gestor do contrato [REDACTED] e designa como gestora suplente [REDACTED] ambos a desempenharem funções no COMPETE2030, que têm a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do Segundo Outorgante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor e gestor suplente do contrato irão subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no nº 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o Primeiro Outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

Cláusula 10ª

Dados pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e

do Conselho, de 27 de abril de 2016, e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Autoridade de Gestão do COMPETE2030.

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Em sede de execução, a subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da sua posição contratual, rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 13.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.ª

Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou

indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 16.^a

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 17.^a

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no presente contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Fusão ou extinção do Primeiro Outorgante

Verificando-se, nos termos da lei, a extinção ou fusão do Primeiro Outorgante, durante a vigência contratual, o respetivo contrato de fornecimento dos serviços objeto do contrato poderá, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao Segundo Outorgante:

- a) Ser denunciado, a todo o tempo, mediante comunicação efetuada por escrito ao Segundo Outorgante;
- b) Ser transmitido a outra entidade pública criada ou a criar, mediante comunicação escrita do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de dez dias, em relação à data prevista para a transmissão do contrato ou

c) Ser transmitido “ope legis” nos termos dos DL n.º 114-B/2024, de 26.12 e DL n.º 43-B/2024, de 02.07, da Secretaria-Geral da Economia para a Secretaria-Geral do Governo ou outra entidade que lhe suceda nas competências.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Cláusula 22.ª

Disposições finais

1. O presente contrato está redigido em 14 (catorze) páginas, e o mesmo é assinado digitalmente pelos outorgantes na página 10.
2. Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O Segundo Outorgante apresentou:
 - a) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela Autoridade Tributária;
 - c) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;
 - d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

- e) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do mesmo código;
- f) Certidão permanente de Registo Comercial;
- g) Registo central do beneficiário efetivo.

Primeiro Outorgante

Secretaria-Geral do Ministério da Economia
Diretora de Serviços, Célia Santos,
em regime de suplência do
Secretário-Geral da Economia,
nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do CPA,

CÉLIA MARIA RODRIGUES
DOS SANTOS

Assinado por: CÉLIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.21 15:09:02+01'00'

Segundo Outorgante

Assinado por: ANA BELA FERNANDES MARQUES
ESQUINA
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.05.21 15:09:02+01'00'



Anexo I- Especificações Técnicas

Serviços especializados para desenvolvimento dos Sistemas de Informação do COMPETE: SGO 2030 – Operacionalização da funcionalidade de certificação de despesa e prestação anual de contas e SGO 2020 – Operacionalização de processos específicos relativos ao encerramento e prestação de contas do COMPETE 2020.

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada por uma equipa composta pelos seguintes perfis:

- a) Gestor de Projeto;
- b) Técnico Analista/Programador com especialização em PHP e mysql;

Pretende-se garantir serviços de consultoria informática e desenvolvimento de módulos e ferramentas que operacionalizem a fase em credenciação e fecho do COMPETE 2020 no SGO.

2. Os elementos permanentes da equipa deverão assegurar em permanência e em simultâneo, recursos suficientes para a conclusão dos trabalhos dentro do prazo estipulado no presente contrato, dentro dos seguintes valores máximos:

Perfil	Valor Homem/Hora, sem IVA	Nº de horas	Total Valor Homem/hora, sem IVA, para o Total de Recursos
Gestor de projeto	52,00€	1055	54.860,00 €
Técnico Analista/programador	39,50€	465	18.367,50€

3. Os técnicos serão responsáveis pelas tarefas previstas nos respetivos perfis podendo colaborar noutras tarefas, conforme as necessidades de serviço, em articulação com os responsáveis da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030.

4. A forma de alocação dos elementos da equipa, por perfil, será, obrigatoriamente de:

✓ 2 recursos com o perfil de gestor de projeto em que um dos elementos esteja alocado a 100% (dia 8 h e semana-40 horas) e o outro elemento esteja alocado no máximo até 80% (aproximadamente 32 horas por semana).

✓ 1 recurso com o perfil de técnico analista/programador deverá estar alocado no mínimo a 30% (semana 12 horas).

5. A equipa terá de ser conhecedora da plataforma tecnológica SGO e que usa:

- ✓ Linguagem de desenvolvimento php;

- ✓ WebServer Apache;
- ✓ Base de dados mysql;e
- ✓ Ferramentas de análise com base em excel/VBA.

6. Os serviços a desenvolver devem garantir:

- ✓ Desenvolvimentos no âmbito de Prestação de Contas / Certificação do PT2030
- ✓ Assegurar que o sistema de informação do PT2020 responde de forma célere e eficaz designadamente:
 - Reprogramações de operações;
 - Ajustes no módulo de indicadores; e
 - Certificação (produção dos anexos necessários á prestação de contas do PT2020).

7. Os desenvolvimentos incluídos devem assegurar os princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, publicados em tic.gov.pt, e atender aos regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, incluindo aqueles definidos ou aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), publicados em tic.gov.pt, nomeadamente e sempre que aplicável:

- a) Integração com o serviço autenticação.gov.pt para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;
- b) Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da interoperabilidade na AP (iAP) implementando o princípio once-only;
- c) Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
- d) Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade;
- e) Reutilização dos serviços transversais à AP, nomeadamente:
 - i. Serviço autenticação.gov.pt
 - ii. Dividas AT e SS
 - iii. SPNE - Serviço Público de Notificações Eletrónicas;
- f) Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- g) Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança.

ANEXO II

Minuta de Declaração de ausência de conflito de interesses, independência e de confidencialidade – Segundo Outorgante

A presente declaração visa prevenir a ocorrência de conflitos de interesses, nomeadamente em projetos da presente empresa ou do grupo apoiados pelo COMPETE2030 ou por outras autoridades de Gestão no âmbito da rede de Sistema de Incentivos, assegurando credibilidade e a imparcialidade da atividade desenvolvida pelo (identificação do segundo outorgante) no âmbito do contrato xxxxxxx.

Um conflito de interesses pressupõe uma oposição concorrente entre os deveres emergentes do contrato acima referido e os interesses particulares do (identificação do segundo outorgante), ou de um dos seus colaboradores, numa situação em que estes últimos interesses podem influenciar, de forma inapropriada, o desempenho dos seus deveres e responsabilidades funcionais.

O exercício isento e imparcial das funções exercidas pode ser comprometido por motivos patrimoniais, pessoais, familiares, ou por qualquer outra circunstância, que seja suscetível de influenciar negativamente o desempenho nas funções que lhe são cometidas.

Assim, o declarante (responsável do segundo outorgante) afirma inexistir qualquer conflito de interesses face às matérias específicas sobre as quais é solicitado a intervir no âmbito do objeto do presente contrato.

Compromete-se igualmente a observar um dever de confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso no contexto profissional, não transmitindo a terceiros quaisquer informações a que tenha acesso no âmbito do contrato, nem quaisquer outras obtidas em reuniões, apreciações técnicas e demais diligências realizadas durante a execução do mesmo. Declara que tem cabal conhecimento das responsabilidades decorrentes do contrato de aquisição de serviços celebrado, relativamente aos deveres de isenção, de imparcialidade e lealdade que agora reafirma e que as informações aqui fornecidas são verdadeiras, não se verificando qualquer situação de conflito de interesses que seja do seu conhecimento, assumindo, ainda, o compromisso de informar caso as condições subjacentes à presente declaração se venham a alterar.

Assinatura e data

(segundo outorgante)

ANEXO III

Minuta de Declaração de ausência de conflito de interesses – Colaborador a alocar

A presente declaração visa prevenir a ocorrência de conflitos de interesses, assegurando credibilidade e imparcialidade da atividade desenvolvida pelo (identificação do colaborador) no âmbito do contrato de "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx"

Assinatura e data

(colaborador a alocar)